



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## **RESOLUÇÃO 046/2019, 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre os critérios para o registro de organizações da sociedade civil e da inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento, promoção, defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 3.898/2012; e demais disposições legais vigentes; e em especial, considerando o art. 86 do Estatuto da Criança do Adolescente, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

**Considerando** o art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define as linhas de ação da política de atendimento;

**Considerando** a Resolução nº 071/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de organizações da sociedade civil e da inscrição de programas de proteção e socioeducativos das organizações governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a resolução 74 do CONANDA de 13 /09/2001; que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

**Considerando** o disposto nos art. 15 à 19 da Resolução do CONANDA 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 116/ 2006;

**Considerando** a Resolução Conjunta nº 01/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

**Considerando** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

**Considerando** a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

**Considerando** a Resolução CONANDA nº 164/2014, que Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

**Considerando** a resolução 196 do CONANDA de 13 /11/2014 que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**Considerando** a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

**Considerando** o Decreto Municipal 2033 de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

**Considerando** a Legislação Congeneres & atualizações trazidas pela lei (Lei 13.257/2016), que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, com objetivo de ampliar o acesso da sociedade e profissionais atuantes na área;

**Considerando** Lei Federal 13.146/2018 - Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu art. 1º quanto a Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Em seu **art. 8º** É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

**Considerando** a Lei 12764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno;

**Considerando** que o conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais são compreendidos como serviços, programas e projetos que deverão estar articulados às várias políticas setoriais, a fim de fortalecer os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos em consonância com o conjunto normativo da Política dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente e da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e na reiteração de seu caráter transversal;

## **RESOLVE:**

### **CAPITULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Aprovar os critérios para registro de organizações da sociedade civil e da inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento, promoção, defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e adolescente no município de Serra, em conformidade com as linhas de ação da política de atendimento, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **CAPITULO II Da Política de Atendimento**

**Art. 2º.** São linhas de ação da política de atendimento:

políticas sociais básicas;

serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

### **CAPITULO III Do Registro e da Inscrição de Programas**



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

**Art.3º.** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, como elemento caracterizador da natureza de uma entidade de atendimento, junto ao CONCASE, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

**Art. 4º.** São entidades de atendimento governamentais e não governamentais aquelas que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente na circunscrição do município de Serra/ES, segundo regimes de atendimento prescritos no artigo 90 do ECA e de programas de aprendizagem, segundo Resolução CONANDA nº 164/2014.

#### **CAPITULO IV** **Das Organizações da Sociedade Civil**

**Art. 5º.** As Organizações da Sociedade Civil que prestem atendimento a crianças e adolescentes, somente poderão funcionar na base territorial do município de Serra depois de registradas no CONCASE.

**Art. 6º.** Será concedido registro às Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município de Serra e que execute serviços e/ou programas:

de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e realizam atendimentos dirigidos às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, ou ainda que desenvolvam ações de promoção da integração ao mundo do trabalho e/ou ações de habilitação e reabilitação da criança e do adolescente com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e outras políticas;

de estudo e pesquisa: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, voltam-se para a produção e difusão de conhecimentos na área da criança e do adolescente, objetivando o conhecimento desta realidade, na perspectiva de possibilitar o delineamento de propostas de ação, bem como de políticas públicas voltadas para este público;

de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos da criança e adolescente;

proteção Social: destinados às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, constituídos de quatro regimes: orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e acolhimento institucional. Esses regimes são compostos por um conjunto de ações especiais, com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento escolar; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em acolhimento institucional, encaminhamento e acompanhamento em família substituta;

socioeducativos: visando atuar junto aos adolescentes que tenham praticado ato infracional e estejam em medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida comunitária.

**Art. 7º.** Não se caracterizam como organizações da sociedade civil as entidades de fins exclusivamente religiosos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente o benefício de seus associados, ou cuja finalidade de suas atividades seja voltada a um público restrito, uma categoria ou classe.

**Art. 8º.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de inscrição de seus programas, projetos e serviços:

orientação e apoio sociofamiliar: Este regime é dirigido à família onde a orientação refere-se à ajuda não-material, como: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico; já o apoio refere-se à ajuda material, como: renda mínima, alimentos, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha;

apoio socioeducativo em meio aberto: A linha de trabalho se dá no âmbito social e educativo dirigido a crianças e adolescentes, sendo um importante instrumento de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. É ofertado em turno oposto ao escolar, onde são executadas atividades voltadas à garantia de direitos, promoção do



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

desenvolvimento e socialização, tendo como intercomplementariedade ações com a família, a escola e a comunidade;

Colocação familiar: Refere-se a colocação em família substituta em regime de guarda, tutela ou adoção como forma de quando exauridas todas as alternativas de manter a criança ou adolescente em sua família natural. A colocação familiar emerge como uma forma de atenção alternativa ao abrigo, dentre elas, destaca-se o serviço de acolhimento em família acolhedora, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, onde é previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

acolhimento Institucional: São medidas provisórias e excepcionais, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção pela situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou a colocação em família substituta.

**Art. 9º.** As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional em destaque no art. 92 e preceitos instados pela: *(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)*.

preservação dos vínculos familiares;

preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar. *(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)* Vigência;

integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa. *(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)*;

integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

atendimento personalizado e em pequenos grupos;

desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

não desmembramento de grupos de irmãos;

evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

participação na vida da comunidade local;

preparação gradativa para o desligamento;

participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Parágrafo único.** O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

**§1º** O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. *(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

**§2º** Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. *(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

**§3º** Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. *(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

**§4º** Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. *(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

**§5º** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. *(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)* Vigência

**§6º** O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. *(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)* Vigência

**§7º** Quando se tratar de criança de 0 a 3 anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. *(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

prestação de serviço à comunidade: Regime de atendimento que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, por período não excedente a seis meses, junto a entidades governamentais e não governamentais, conforme as aptidões do adolescente e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

liberdade Assistida: Refere-se a serviço de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, a ser cumprido no prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

semiliberdade: O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

internação: Constitui em medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em nenhuma hipótese ultrapassará a três anos de internação, devendo ser liberado ou em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

## CAPÍTULO VI

### Documentos solicitados para Registro/Reavaliação/Renovação

**Art.12.** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para efeitos de registro que, após a conferência realizada pela Secretaria Executiva do Concase, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Serra.

requerimento solicitando registro, assinado pelo representante legal da entidade no Anexo I;

cópia simples do Estatuto registrado em cartório;

cópia simples da Ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

cópia simples de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

formulário Dados Cadastrais no Anexo II;

plano de ação para o exercício em curso, com demonstrativo dos serviços, programas e projetos no Anexo III;

relatório de atividades do exercício anterior ao pleito de registro, desenvolvidas no município de Serra, caso já esteja em funcionamento, assinado pelo representante legal e contendo para cada serviço prestado: ações desenvolvidas, número de usuários atendidos, critérios para seleção dos usuários, metodologia, equipe técnica (definindo tipo de vínculo e carga horária);

cópia simples do RG e CPF do representante legal;

atestado de antecedentes criminais da diretoria executiva;

declaração de idoneidade expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da diretoria executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea d do ECA;

certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

cópia do balanço patrimonial do último exercício, assinados pelo contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da entidade, transcrito no livro diário, devidamente chancelado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de domicílio da Organização da Sociedade Civil acompanhados de:

cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário;

notas explicativas às Demonstrações Contábeis;

demonstração de superávit e déficit;

balancetes analíticos com quatro colunas, contendo saldo do exercício anterior, débitos e créditos do ano e saldo final de cada conta;

Observação: Caso a entidade tenha menos de 01 (um) ano de exercício, deverá apresentar um balancete do período.

cópia do parecer do Conselho Fiscal, quando existir;

alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal (aceito protocolo inicial) ;

alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros

alvará da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadram neste item.)

fotografias das instalações da Entidade com as devidas dimensões dos locais com atendimento às crianças e adolescentes;



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

declaração que a entidade é sem fins lucrativos, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Concase.

**Art. 13º.** Conforme o **art. 91, §2º** do ECA, O Registro terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (**§3º, art. 90 ECA**)

**§1º** Para a reavaliação do registro a cada 02 anos, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar até 30 de abril do ano em referência os seguintes documentos:

requerimento solicitando reavaliação do registro, assinado pelo representante legal da entidade constante no Anexo I;

plano de Ação do ano corrente constante no Anexo III;

relatório de Atividades do ano anterior, constante no Anexo VI

**§2º** Para a Renovação do Registro a cada 04 anos, as organizações da sociedade civil deverão apresentar até 30 de abril do ano em referência os seguintes documentos:

requerimento solicitando renovação de registro, assinado pelo representante legal da entidade; (Anexo I)

cópia simples do Estatuto registrado em cartório;

cópia simples da Ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

cópia simples de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

formulário Dados Cadastrais, contido no Anexo II;

plano de ação para o exercício em curso, com demonstrativo dos serviços, programas e projetos. Modelo no Anexo III;

relatório de Atividades desempenhadas no exercício anterior;

cópia simples do RG e CPF do representante legal;

declaração que a entidade é sem fins lucrativos, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Concase, anexo IX.

**§3º** O não cumprimento do **§1º** e **§2º** do **art.12** implicará no cancelamento do registro da entidade.

**Art. 14.** O pedido de registro /renovação será analisado no prazo de até 90 dias corridos, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva constatar a apresentação de toda documentação exigida

**Art. 15.** Os processos de solicitação de registro serão arquivados quando a Comissão de Inscrição solicitar informações complementares e não houver retorno no prazo de 30 dias corridos.

**Parágrafo único.** Aos processos arquivados, não cabe recurso, devendo a organização da sociedade civil, se desejar protocolizar novo processo.

## CAPÍTULO VII

### **Procedimentos de Análise, avaliação para efeitos de Registro, Manutenção, Reavaliação, Renovação dos Projetos e Programas e Serviços**

**Art. 16.** A avaliação do interesse do registro e suas atualizações, bem como, a avaliação dos programas serão realizadas pela Comissão de Registros constituída pelo CONCASE, e composta por membros de entidades governamentais e não governamentais, obedecendo à paridade.

**Parágrafo único.** As reuniões da referida Comissão deverão ser registradas em ata e as deliberações somente poderão ocorrer com a presença de 60% dos integrantes.

**Art. 17.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes. O registro e sua atualização periódica é condição de funcionamento da entidade, não devendo ser confundido com a obrigatoriedade de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA.



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

**Art. 18.** Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita “in loco”, por Conselheiros membros da comissão de Registro e inscrição para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Ação.

§1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a comissão adotará os seguintes procedimentos:

visita à Entidade, quando serão levantados: dados institucionais; perfil do usuário; capacidade de atendimento e demanda; diretoria; recursos humanos; instalações físicas; equipamentos e materiais; outras que forem de relevância;

análise do programa de ação;

análise do planejamento;

sistema de avaliação;

elaboração do parecer técnico.

§2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão comunicará a entidade interessada formalmente, para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.

§3º Decorridos 30 dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

**Art. 19.** Deferidas às solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do CMDCA.

**Art. 20.** O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§1º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado a cada 02 anos na forma regulamentada nesta resolução.

**Art. 21.** A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 90 dias antes do vencimento.

**Art. 22.** Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a: manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de ação;

atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;

apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

no prazo estabelecido no “caput” desse artigo as Entidades deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho, modelo no Anexo I solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo.

**Parágrafo único.** Se houver alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembléia Eletiva devidamente averbada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice presidente.



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

**Parágrafo único.** As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA .

**Art. 23.** As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 24.** Os processos de solicitação de registro/reavaliação serão arquivados quando a comissão de Inscrição e Normas solicitar informações complementares e não houver retorno no prazo de 45 dias corridos.

**Parágrafo único.** Aos processos arquivados, não cabe recurso, devendo a organização da sociedade civil, se desejar, protocolizar novo processo.

**Art. 25.** No caso de deferimento de registro inferior a 4 anos, será emitido Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com o objetivo de pactuar as inadequações e estabelecer prazo para que a organização da sociedade civil cumpra os compromissos estabelecidos, sob pena de não ser concedida a renovação do registro.

**Art. 26.** Analisado o pleito, aprovada a documentação e realizada visita pelos conselheiros, a Comissão emitirá parecer que será remetida à plenária do CMDCA .

**Art. 27.** Em caso de indeferimento deliberado pela plenária do Conselho, a organização da sociedade civil, após ser comunicada oficialmente, terá prazo de até 15 dias úteis para protocolizar recurso, desde que atendidas as exigências que foram objeto de indeferimento. O recurso será analisado pela Comissão de Inscrição e Normas no prazo de até 30 dias e submetido à Assembleia Ordinária do CONCASE.

**Parágrafo único.** O pedido de recurso somente poderá ser requerido uma única vez.

O cumprimento das providências será monitorado pela Secretaria Executiva e a Comissão quando da realização de acompanhamento à Organização da Sociedade Civil para verificação do cumprimento do TAC.

Verificado que foram sanadas as pendências, a validade do registro será cumprida conforme deliberado no Artigo. 18º desta resolução.

**Art. 28.** Será negado o registro à entidade que:  
não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;  
não apresente plano de ação compatível com os princípios desta Lei;  
esteja irregularmente constituída;  
tenha em seus quadros pessoas inidôneas;  
não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

**Art. 29.** O CONCASE após deferimento do registro fará comunicação sobre a entidade e o programa desenvolvido para o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**Parágrafo único.** As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme preconizado no art. 95 do ECA.

## CAPÍTULO VIII

### Da Inscrição de Serviços, Programas e Projetos Governamentais e Não Governamentais

**Art. 30.** A inscrição é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizando a organização da sociedade civil registrada ou órgão governamental a executar um ou mais serviços, programa e projeto voltados ao atendimento, à defesa e à efetivação dos direitos humanos de crianças e



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

adolescentes, bem como os que contribuam para a construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

**Art. 31.** Os documentos a serem apresentados quando da inscrição de novos serviços, programas, projetos governamentais e não governamentais são:

requerimento devidamente preenchido solicitando a inscrição, assinado pelo representante legal, modelo no Anexo VII;

plano de Ação para o exercício em curso, modelo no Anexo III;

relatório de Atividades desempenhadas no exercício anterior.

**Art. 32.** As entidades de âmbito nacional e Estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu Registro no CMDCA, devem e podem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

**Art. 33.** As Organizações da Sociedade Civil que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, com sede em outro município, não será necessário o registro no Concase, devendo apresentar as documentos citados no art. 30º além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e Declaração de Registro do Conselho do Município onde se encontra registrada.

**Art. 34.** A entidade sem fins lucrativos não precisará ter o CNPJ em cada localidade que oferecer a aprendizagem, conforme definido no inciso 1º do art. 4º da resolução 164, podendo apresentar a inscrição da matriz ou filial.

**Art. 35.** As entidades que executam Programa de Aprendizagem devem seguir, ainda, o que dispõe a Resolução do Conanda sobre aprendizagem, bem como as normas vigentes.

**Art. 36.** Os documentos a que se referem o art. 20, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Serra.

**Art. 37.** Quando se tratar de inscrição de serviços, programas e projetos governamentais realizados em parceria, a documentação deverá ser encaminhada em conjunto com a Organização da Sociedade Civil.

**Art. 38.** A inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais terá validade de 02 (dois) anos.

**Art. 39.** A secretaria executiva após receber os documentos do Protocolo Geral, na observância dos prazos fará o despacho para a comissão de registro, que informará em plenária a relação de processos que constam de posse para análise e demais encaminhamentos. A secretaria executiva deverá monitorar a relação de entidades registradas e ou inscritas, fazendo informação à Diretoria e à comissão de registro quaisquer que sejam as alterações.

**Art. 40.** A Comissão procederá de visita a entidade para conhecimento do espaço físico e apresentação pelo responsável do plano de ação.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho consiste em um instrumento de proposta pedagógica detalhada, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação das profissionais responsáveis pela execução das ações que serão desenvolvidas com a criança, o adolescente e/ou suas famílias. Caso, após visita à entidade, haja necessidade de ajustes do referido plano, esta terá prazo de 30 dias a partir da notificação pelo CONCASE.

## CAPÍTULO IX

### Do Deferimento do Pedido de Registro

**Art. 41.** O CONCASE, após deliberação em plenária havendo aprovação do pedido de registro deverá elaborar resolução de aprovação referindo o nome da entidade e os programas, projetos e serviços por ela desenvolvidos, encaminhando uma cópia da referida Resolução para a entidade e para arquivamento da Comissão de Registro.



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

**Art. 42.** A Comissão de Registros deverá inserir os dados da entidade na tabela de controle de entidades e programas registrados no CONCASE emitindo o número de registro por ordem de deferimento e o certificado de registro que deverá ser exposto em local visível na entidade.

**Art. 43.** A partir do registro no CONCASE, a entidade estará automaticamente aderindo à rede de atendimento à criança e adolescente do Município, com disponibilidade de vagas encaminhadas pelos pais ou responsáveis, Sistema de Garantia de Direitos e pela rede de políticas sociais do município, respeitando a capacidade de admissibilidade da entidade.

**Art. 44.** A presidência do CONCASE comunicará o registro por meio de ofício ao Conselho Tutelar e Judiciário, conforme prevê no artigo 91 do ECA bem como, ao Ministério Público e a Rede de Políticas Sociais do Município.

## CAPITULO X

### Do Indeferimento do Pedido de Registro

**Art. 45.** Após a avaliação da documentação, caso a solicitação de registro seja indeferida por desacordo com o exigido, a Comissão de Registros relatará no parecer, seguindo modelo Anexo IV, a irregularidade ou falta da documentação, e comunicará a entidade para que tome as providências necessárias.

**Art. 46.** A entidade terá prazo de 30 dias a contar do recebimento do referido parecer para ajustes da documentação ou manifestação.

**Parágrafo único.** Caso a entidade não se manifeste no prazo exigido, será a solicitação arquivada, e entidade deverá entrar novamente com o pedido.

## CAPÍTULO XI

### Da Atualização do Registro da Entidade e dos Programas

**Art. 47.** A entidade deverá obrigatoriamente apresentar a documentação no CONCASE para atualização de seu registro anualmente, até o prazo máximo de 30 de abril do ano subsequente, verificando o que segue: caso haja mudança nas documentações solicitadas no momento do registro no modelo Anexo VII, deverá encaminhar por meio do requerimento padrão CONCASE modelo Anexo I, a solicitação de atualização e em anexo a documentação modificada, devendo estar datado e assinado pelo representante legal da entidade; caso não houver modificação da documentação, deverá encaminhar ofício ao CONCASE informando a manutenção da situação, sendo datado e assinado pelo representante legal da entidade; anualmente a entidade deverá entregar e encaminhar um relatório das atividades digitalizadas com fotos /CD realizadas.

**Parágrafo único.** A Entidade deverá enviar os doc solicitados no inciso III do art. 46 para manter arquivo no Conselho de suas atividades /exercício.

**Art. 48.** O CONCASE expedirá anualmente atestado de pleno e regular funcionamento uma declaração àquelas entidades que estiverem regulares juridicamente e em pleno desenvolvimento de suas atividades que poderão ser usado para captação de recursos.

**Art. 49.** No caso de suspensão das atividades ou dissolução da entidade, a mesma deverá informar ao CONCASE imediatamente, bem como, as providências de encaminhamento da população ora atendida e dos equipamentos adquiridos via recursos públicos.

## CAPITULO XII

### Da Suspensão do Registro

**Art. 50.** O registro poderá ser suspenso por: desatualização dos documentos da entidade;



Instituído pela Lei Federal 8.069/90

Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

interrupção das atividades por período superior a 06 meses;  
deixar de renovar diretoria na forma de seu estatuto;  
deixar de cumprir o programa inscrito;  
não tiver aprovada sua prestação de contas de projeto oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FIA após comunicação formal do órgão de Prestação de Contas.

**Art. 51.** A presidência do CONCASE deverá discutir em plenária sobre a situação da entidade que esteja em algum dos casos elencados no artigo anterior, para deliberarem sobre o assunto, apresentando sua decisão por meio de Resolução.

**Art. 52.** O CONCASE ao deliberar pela suspensão do registro comunicará a decisão e os motivos à entidade. Bem como, informará seu posicionamento ao Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, serviços da rede de políticas sociais do município e ao setor responsável pelo registro de entidade parceira.

**Art. 53.** O CONCASE ao realizar a suspensão, acompanhará pelo período máximo de 06 meses a resolutividade ou não dos motivos que levaram a suspender o registro da entidade. O acompanhamento será por meio de uma comissão provisória formada por membros das Comissões de Normas e de Políticas Públicas. A suspensão cessará quando a irregularidade que motivou for considerada sanada a juízo da plenária.

**Art. 54.** Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá habilitar-se a receber recursos financeiros do FIA.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Disposições gerais**

**Art. 55.** Quando, no julgamento do processo pela plenária, houver discordância por parte de um conselheiro do parecer apresentado pela Comissão de Inscrição e Normas, o mesmo poderá requerer vistas do processo, objetivando a análise do seu teor e manifestação.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida como prazo para o procedimento de vistas a data da reunião ordinária subsequente.

**Art. 56.** As visitas de monitoramento à organização da sociedade civil serão realizadas a qualquer tempo, desobrigando o agendamento prévio.

**Art. 57.** Os anexos constantes na resolução poderão ser acessados no endereço eletrônico <http://www.serra.es.gov.br/conselho/detalhes/6>.

**Art. 58.** Os casos omissos serão apresentados pela diretoria e resolvidos nas Sessões Plenárias do Concasse.

**Art. 59.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Serra/ES, 18 de outubro de 2019

**Dilma Maria Ramos Zucolotto**  
Presidente Interina



## **ANEXOS**

**ANEXO I- REQUERIMENTO REGISTRO OU SUA ATUALIZAÇÃO**

**ANEXO II- DECLARAÇÃO DA DIRETORIA**

**ANEXO III- PLANO DE AÇÃO**

**ANEXO IV- PARECER DA COMISSÃO DE REGISTRO**

**ANEXO V- CERTIFICADO**

**ANEXO VI- RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

**ANEXO VII- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA,  
PROJETOS E SERVIÇOS**

**ANEXO VIII- ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**



## ANEXO I- REQUERIMENTO DE REGISTRO OU DE ATUALIZAÇÃO

**Ilmo (a). Sr (a). Presidente do CONCASE - Serra-ES**

A Entidade abaixo qualificada requer a este Conselho:

- ( ) Registro da entidade  
( ) Inscrição de programa, projeto ou serviço  
( ) Atualização anual de registro da entidade e/ou inscrição de programa, projeto ou serviço.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
a) Razão Social:	
b) Nome Fantasia:	
c) CNPJ:	d) Data de Fundação:
e) Endereço:	
f) Número:	g) Bairro:
h) Município/UF:	i) CEP:
j) Telefones:	
k) E-mail:	
l) Home Page:	
m) Âmbito de atuação: ( ) Internacional ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal	
n) Alvará de funcionamento: Número de Registro:                      Validade:	
o) Vigilância sanitária: ( ) Alvará      ( ) Assentimento Número de Registro:      Validade:	
p) Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros: Número de Registro:      Validade:	
q) Registro em outros Conselhos Municipais: Qual:    Número de Registro:	
r) Nome do Presidente da entidade ou Secretário Municipal:	
s) Mandato:    /        /        a        /        /	



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO

### PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO 1

a) Nome fantasia

b) Modalidade do Programa, Projeto ou Serviço:

- De atendimento
- De estudo e pesquisa
- De defesa e garantia de direitos
- Proteção social
- Socioeducativos

c) Em caso da modalidade de atendimento, informe o regime de Atendimento conf. ECA, art. 90:

- I. Orientação e apoio sócio-familiar
- II. Apoio sócio-educativo em meio aberto
- III. Colocação familiar
- IV. Acolhimento institucional
- V. Liberdade Assistida
- VI. Prestação de serviços á comunidade
- VII. Semiliberdade
- VIII. Internação
- IX. Programa de aprendizagem

### PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO 2

a) Nome fantasia:

b) Modalidade do Programa, Projeto ou Serviço:

- De atendimento
- De estudo e pesquisa
- De defesa e garantia de direitos
- Proteção social
- Socioeducativos

c) Em caso da modalidade de atendimento, informe o regime de Atendimento conf. ECA, art. 90:

- I. Orientação e apoio sócio-familiar
- II. Apoio sócio-educativo em meio aberto
- III. Colocação familiar
- IV. Acolhimento institucional



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

- V. Liberdade Assistida
- VI. Prestação de serviços á comunidade
- VII. Semiliberdade
- VIII. Internação
- IX. Programa de aprendizagem

Serra, de de .

---

**PRESIDENTE**

Assinatura e carimbo



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## ANEXO II- DECLARAÇÃO DA DIRETORIA

**Ilmo (a). Sr (a). Presidente do CONCASE – Serra - ES**

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE, CPF nº XXXXX, na condição de representante legal da NOME COMPLETO DA ENTIDADE, CNPJ Nº XXXX, DECLARO, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei que a presente Entidade possui em sua diretoria os membros apresentados a seguir, com mandato de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	RG	ENDEREÇO	CARGO
1					Presidente
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Serra, de de .

---

**PRESIDENTE**

Assinatura e carimbo



### ANEXO III - PLANO DE AÇÃO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
a) Razão Social:	
b) Nome fantasia:	
c) CNPJ:	d) Data da fundação:
e) Endereço:	
f) Número:	g) Bairro:
h) Município/UF:	i) CEP:
j) Telefones:	
k) E-mail:	
l) Home Page:	
2. HISTÓRICO DA ENTIDADE (refere-se a como se constituiu a Entidade)	
3. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE	
4. MARCO SITUACIONAL (exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do programas, projetos e serviços. Logo, justificando sua necessidade, apresentando o perfil do público e dos territórios a serem atendidos, demonstrando sua relevância social).	



## 5. PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

### PROGRAMA 01

a) Nome fantasia do Programa, Projeto ou Serviço:

b) Modalidade do Programa, Projeto ou Serviço:

De atendimento

De estudo e pesquisa

De defesa e garantia de direitos

Proteção social

Socioeducativos

c) Em caso da modalidade de atendimento, informe o regime de Atendimento conf. ECA, art. 90:

I. Orientação e apoio sócio-familiar

II. Apoio sócio-educativo em meio aberto

III. Colocação familiar

IV. Acolhimento institucional

V. Liberdade Assistida

VI. Prestação de serviços á comunidade

VII. Semiliberdade

VIII. Internação

IX. Programa de aprendizagem

c) Endereços completos e telefones:

d) Nome do responsável técnico:

e) Objetivos do Programa, Projeto ou Serviço:

f) Impacto social esperado:

g) Capacidade total de atendimento no Programa, Projeto ou Serviço:

h) Faixa etária atendida:

i) Forma de acesso:

j) Forma de seleção e desligamento:

k) Período de funcionamento (dias da semana e horários):

l) Abrangência territorial:

m) Metodologia utilizada:

n) Como é realizada a avaliação do desenvolvimento do programa, projeto ou serviço:

o) Programa vinculado a qual Política Social:



**PROGRAMA 02**

a) Nome fantasia do Programa:

b) Modalidade do Programa, Projeto ou Serviço:

De atendimento

De estudo e pesquisa

De defesa e garantia de direitos

Proteção social

Socioeducativos

c) Em caso da modalidade de atendimento, informe o regime de Atendimento conf. ECA, art. 90:

I. Orientação e apoio sócio-familiar

II. Apoio sócio-educativo em meio aberto

III. Colocação familiar

IV. Acolhimento institucional

V. Liberdade Assistida

VI. Prestação de serviços á comunidade

VII. Semiliberdade

VIII. Internação

IX. Programa de aprendizagem

c) Endereços completos e telefones:

d) Nome do responsável:

e) Objetivos do programa:

f) Impacto social esperado:

g) Capacidade total de atendimento no Programa, Projeto ou Serviço:

h) Faixa etária atendida:

i) Forma de acesso:

j) Forma de seleção e desligamento:

k) Período de funcionamento (dias da semana e horários):

l) Abrangência territorial:

m) Metodologia:

n) Como é realizada a avaliação do desenvolvimento do Programa, Projeto ou Serviço:

o) Programa vinculado a qual Política Social:





Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## 7 RECURSOS FINANCEIROS

a) Previsão de custos (média mensal/R\$)

Itens despesa	R\$
Alimentação	
Transporte de usuários	
Transporte da equipe	
Vestuário	
Materiais pedagógicos, culturais e esportivos	
Água, luz, telefone	
Aluguel	
Reformas e/ou pequenos reparos e conservação	
Aquisição de móveis e/ou equipamentos	
Pagamento de pessoal	
Tributos. Especificar:	
Outro. Especificar:	
<b>Total mês</b>	



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## 7.1 RECURSOS FINANCEIROS

b) Previsão origens dos recursos financeiros (média anual)

Principais fontes de recursos		Descrição das fontes	R\$
Governo	Municipal (próprio e via fundos)		
	Estadual		
	Federal		
Organismos internacionais			
Empresas privadas			
Contribuições dos sócios/usuários/responsáveis			
Doações			
Eventos e promoções			
Aplicações financeiras			
Outros. Especificar			
<b>Total ano</b>			

Serra, de de .

**PRESIDENTE**

Assinatura e carimbo



## ANEXO IV - PARECER DA COMISSÃO DE REGISTRO

<b>1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
a) Data de solicitação:	
b) Nome da entidade:	
c) CNPJ:	
d) Endereço:	
e) Número:	f) Bairro:
g) Município/UF:	h) CEP:
<b>2. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b>	
<b>3. SOBRE A MODALIDADE DE ATENDIMENTO OFERTADA</b>	
<b>4. CONCLUSÃO/PARECER</b>	

Serra, de de

**Assinatura dos Membros da Comissão de Registros**

**CONCASE**



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## **ANEXO V- CERTIFICADO**

### **CERTIFICADO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3898, de 13 de junho de 2012, e suas alterações posteriores, certifica que a NOME DA ENTIDADE, inscrita no CNPJ nº XXX, está registrada, neste Conselho, sob o nº XXX, desde o ano de XXX, estando atualmente com registro dos Programas, Projetos e Serviços na MODALIDADE XXXXXXXX, aprovado na plenária do dia XX/XX/XXXX.

Este certificado tem a validade de 4 anos a partir da data de sua assinatura. Após 2 anos este certificado só terá validade juntamente com a declaração de renovação emitida por este Conselho.

Serra, de de

---

**PRESIDENTE DO CONCASE**

Assinatura e carimbo



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## 5. APRECIÇÃO DA PLENÁRIA DO CONCASE

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) INDEDEFERIDO.

MOTIVO: Encaminhe-se para informação à entidade.

( ) DEFERIDO.

Encaminhe-se para informação a entidade, Conselho Tutelar, Judiciário e Ministério Público.

Resolução CONCASE nº:            Registro nº:

Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Presidente  
CONCASE



## ANEXO VI - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

<b>1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>	
a) Razão Social:	
b) Nome fantasia:	
c) CNPJ:	d) Data da fundação:
e) Endereço:	
f) Número:	g) Bairro:
h) Município/UF:	i) CEP:
j) Telefones:	
k) Email:	
l) Home Page:	
<b>2. PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DESENVOLVIDOS</b>	
<b>PROGRAMA 01</b>	
a) Nome fantasia:	
b) Modalidade de atendimento:	
c) Endereços completos e telefones:	
d) Nome do responsável Técnico:	
e) Objetivos do programa:	
f) Faixa etária atendida:	
g) Nº de crianças/adolescentes atendidos:	
h) Resultados alcançados (quantitativos e qualitativos):	
j) Registros e fotos das atividades desenvolvidas:	
i) Dificuldades identificadas:	



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

**PROGRAMA 02**

a) Nome fantasia:

b) Modalidade de atendimento:

c) Endereços completos e telefones:

d) Nome do responsável:

e) Objetivos do programa:

f) Faixa etária atendida:

g) Nº de crianças/adolescentes atendidos:

h) Resultados alcançados:

i) Dificuldades identificadas:

Serra,                      de                      de

---

**PRESIDENTE**

Assinatura e carimbo



Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## ANEXO VII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

As **entidades não governamentais** deverão apresentar todos os documentos descritos abaixo. As **entidades governamentais** precisam apresentar os documentos nº 01, 07, 08, 09, 10 e 11.

Nº	DOCUMENTO	SITUAÇÃO (Uso do CONCASE)
01	Requerimento de pedido de registro junto ao CMDCA de SERRA, datado e assinado pelo representante legal da entidade.	
02	Cópia do cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	
03	Cópia e original do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório. A cópia poderá ser autenticada no ato de solicitação da entidade, desde que apresentado os originais para conferência juntamente com a cópia.	
04	Cópia e original da ata de eleição e posse da diretoria vigente. Os documentos serão autenticados no ato de solicitação da entidade, desde que apresentado os originais para conferência juntamente com a cópia.	
05	Declaração conforme modelo, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, com a relação nominal, dados de identificação (CPF e RG) e endereço de todos os membros da diretoria vigente.	
06	Certidão negativa cível e criminal de todos os membros da diretoria da entidade.	
07	Se registrada em outro Conselho deste município, apresentar cópia e original de seu respectivo Atestado de Pleno e Regular Funcionamento. A cópia poderá ser autenticada no ato de solicitação da entidade, desde que apresentado os originais para conferência juntamente com a cópia.	
08	Plano de ação da entidade, de acordo com o regime de atendimento, dentre aqueles previstos no artigo 90 da Lei 8.069/90.	
09	Cópia e original da liberação do Corpo de Bombeiros.	
10	Cópia e original do documento da Vigilância Sanitária Municipal.	
11	Relatório das atividades do exercício anterior (atualização).	

Serra, de de

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_



## **ANEXO VIII - ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
CONCASE, do Município de Serra – ES, no uso de suas  
atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3898 de 13 de  
junho de 2012, e suas alterações posteriores, e de acordo com a  
Resolução nº XXXXX, ATESTA que a NOME DA ENTIDADE,  
inscrita no CNPJ nº XXXXX, está registrada, neste Conselho, sob  
o nº XXXX, desde o ano de XXX, estando atualmente com  
registro dos Programas, Projetos e Serviços na MODALIDADE  
XXXXXX, e em pleno e regular funcionamento.

Serra,                    de                    de

---

**PRESIDENTE DO CONCASE**

Assinatura e carimbo



## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE**, brasileiro (a), portador (a) da CI N° **XXXXX**, e CPF N° **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins que a entidade é sem fins lucrativos.

Serra (**ES**) xxxx de xxxxxxxx de xxxxxxxx.

---

XXXXXXXXXX

Representante Legal da OSC